

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE FEVEREIRO DE 2006**

*"Institui a Assessoria Jurídica do Município, e dá outras providências.*

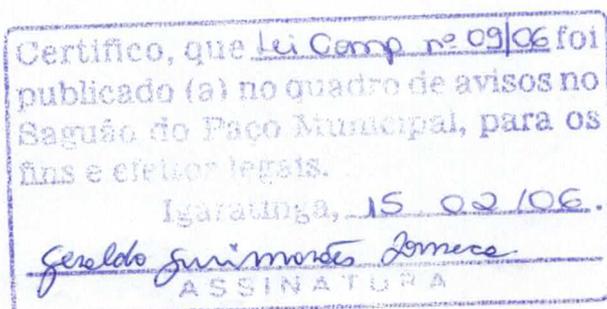
O Povo do Município de Igaratinga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Assessoria Jurídica do Município, que passa a fazer parte da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. – À Assessoria Jurídica do Município compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- II - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Assessoria Jurídica;
- III - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;
- IV - prestar assessoramento jurídico às demais áreas da administração direta, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- V - representar a Municipalidade em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;
- VI - processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondentes;
- VII - promover as ações de execuções fiscais, até 60 (sessenta) dias após a sua inscrição em Dívida Ativa;
- VIII - planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, decretos e leis, quando solicitados;
- IX - acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, estudar as respectivas emendas, ou as leis votadas para, se necessário, consoante os interesses do Município, fundamentar razões de vetos;
- X - emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo Município com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público.
- XI - elaborar anteprojetos de lei, minutas de decretos, portarias, contratos e outros;
- XII - coordenar e supervisionar as atividades de assistência judiciária gratuita;
- XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º. Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica do Município, de recrutamento amplo, nível de vencimento CCXII, vencimento de R\$ 1.545,60 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), que passa a integrar a tabela de cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 871/2002.



*Assu*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Ao Chefe da Assessoria Jurídica do Município compete:

I - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;

II - prestar assessoramento jurídico às demais áreas da administração direta, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

III - representar a Municipalidade em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;

IV - processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondentes;

V - promover as ações de execuções fiscais, até 60 (sessenta) dias após a sua inscrição em Dívida Ativa;

VI - planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto de instruções, portarias, decretos e leis, quando solicitados;

VII - acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, estudar as respectivas emendas, ou as leis votadas para, se necessário, consoante os interesses do Município, fundamentar razões de vetos;

VIII - emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo Município com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público.

IX - elaborar anteprojeto de lei, minutas de decretos, portarias, contratos e outros;

X - coordenar e supervisionar as atividades de assistência judiciária gratuita;

XI - assessorar e representar o Prefeito, quando designado;

XII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º. A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, e passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 15 de fevereiro de 2006.

*Paulo da Fonseca*  
**Paulo da Fonseca**  
**Prefeito Municipal**

